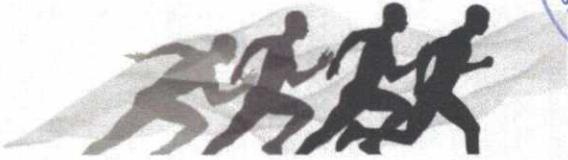


**TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**

CNPJ: 02.441.945/0001-74

Rua Presidente Lucena, 7150, bairro Rosas  
Estância Velha/RS - CEP: 93602-140  
E-mail: licitacoesandre@gmail.com  
Fone: (51) 3563-3275



**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA/CE.**

Pregão eletrônico 202442602PE  
Processo nº 2024.04.26.02/PE/PMC

**TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.441.945/0001-74, sediada na Rua Presidente Lucena, nº 7150, Bairro Rosas, na Cidade de Estância Velha/RS, por intermédio de seu representante legal, o Sr. André Elias Stolben Schilling, portador do RG nº 1064656414 e do CPF nº 746.774.380-72, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

**DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é apresentado no prazo legal estabelecido no Art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devendo portanto ser recebido para apreciação.

**DOS FATOS**

A parte requerente, participou da licitação cujo objeto trata de **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CROATA/CE."**

A licitação, por SER necessariamente comprometida com os princípios constitucionais da Administração Pública, deve ser processada e julgada em conformidade com os princípios básicos da **legalidade, moralidade, da impensoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

De acordo com o **artigo 5º da Lei nº 14.133/2021**, são princípios expressos da licitação:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional

**TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**

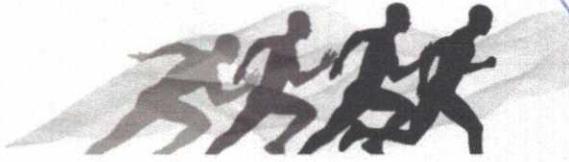
CNPJ: 02.441.945/0001-74

Rua Presidente Lucena, 7150, bairro Rosas

Estância Velha/RS - CEP: 93602-140

E-mail: licitacoessandre@gmail.com

Fone: (51) 3563-3275



sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A administração Pública deve obediência a tais princípios não podendo fechar os olhos a irregularidade e ilegalidades.

É lícito instar que todos os licitantes participantes, bem como a Comissão de Licitação do órgão contratante devem se atter as exigências legais e constitucionais que regem as Licitações Públicas. Sendo assim, é exigido que principalmente a Equipe responsável cumpra em sua integralidade os princípios basilares do certame. Todavia, queremos crer que, por descuido e/ou inobservância destes, vários princípios e direitos foram desrespeitados, como passaremos a expor abaixo.

E ainda, o Edital é a Lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto as licitantes como a Administração que o expediu.

Assim, as Licitantes ao cadastrarem suas propostas aceitaram todos os termos do edital, não cabendo nesta fase alegar falta de conhecimento.

Vejamos:

A licitante E. VALERIO DE SOUZA ora arrematante dos **lotes 7, 8 e 11** apresentou o seguro garantia em valor inferior ao solicitado no item 3.14.1 do edital:

**3.14. Garantia da Proposta:**

3.14.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para a contratação a título de garantia de proposta, devendo ser encaminhada em até 2 (duas) horas após a declaração do vencedor, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema eletrônico.

Houve retificação do edital e a partir desta houve alteração no valor total da contração:

**1 - DA RETIFICAÇÃO**

1.1 - A presente retificação consiste resumidamente nas seguintes situações:

1.1.1 - A retificação consiste em alteração de unidade de medida e quantidade do item 09 do grupo 02, consequentemente foi reajustado o valor unitário, do mesmo;

**TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**

CNPJ: 02.441.945/0001-74  
Rua Presidente Lucena, 7150, bairro Rosas  
Estância Velha/RS - CEP: 93602-140  
E-mail: licitacoesandre@gmail.com  
Fone: (51) 3563-3275



**VALOR GLOBAL** R\$ 355.682,43 (trezentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos)

Croatá-CE, 29 de Maio de 2024.

Atenciosamente,

*Maria Janaina da Silva Paula*

Maria Janaina da Silva Paula  
Membro Equipe de Planejamento

*Maria Janiele Custodio Azevedo*

Maria Janiele Custodio Azevedo  
Membro Equipe de Planejamento

*Dairia Pinheiro da Silva*

Dairia Pinheiro da Silva  
Membro Equipe de Planejamento

Diante da referida retificação o valor global passa a ser de R\$ 355.682,43 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), logo o valor do seguro garantia de 1%, deverá ser de R\$ 3.556,82 (três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Ocorre que a licitante ora arremante dos lotes apresentou o seguro garantia em valor a menor que o solicitado em edital, assim como as demais licitantes que foram inabilitados, contudo, para surpresa geral, sua garantia foi aceita e a empresa habilitada. A aplicação da regra estabelecida deve valer de forma isonômica a todos os licitantes, sem privilégios e aplicação de diferente tratamento a partir da situação posta em edital e que foi aplicada apenas para alguns licitantes!

Por duas vezes houve falha, pois poderiam ter solicitado diligência, visto que empresas já haviam anexado o seguro, mas por valor a menor do que solicitado, não se tratava de documento novo, mas a equipe optou por desclassificar as empresas, pagar mais caro, ao invés de pedir complemento do valor.

Entretanto, após tal decisão, não exitou em HABILITAR empresa que anexou seguro igualmente A MENOR, assim como os demais, que prontamente foram inabilitados. Uma regra e duas medidas?

**TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**

CNPJ: 02.441.945/0001-74

Rua Presidente Lucena, 7150, bairro Rosas

Estância Velha/RS - CEP: 93602-140

E-mail: licitacoesandre@gmail.com

Fone: (51) 3563-3275



Seguro Garantia

LICITANTE

**A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ  
INSCRITO NO CNPJ: 10.462.349/0001-07  
COM SEDE NA: RUA MANOEL BRAGA, 573 - CAROBA  
CEP: 62390-000 - Croata - CE

**o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:**

E. VALERIO DE SOUZA  
INSCRITO NO CNPJ/MF: 27.833.701/0001-68  
COM SEDE NA: RUA CORONEL MANOEL MOURAO, 497 - CENTRO  
CEP: 62230-000 - Ipueiras - CE

**até o valor de:**

R\$ 3.304,78 - TRÊS MIL E TREZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO  
CENTAVOS

Resta claro que a empresa E. VALERIO DE SOUZA não cumpriu com todas as solicitações exigidas para habilitação.

A Administração Pública considerou em sua decisão apenas os documentos apresentados, sem levar em consideração a retificação que houve ao edital e os princípios que norteiam as licitações! Caso assim o fosse, teriam solicitado diligências a licitante arrematante dos lotes pelo menor valor afim de verificar a possibilidade de correção do valor do seguro garantia, visto que estaria indo a favor dos princípios da eficácia, do interesse público, da probidade administrativa, da razoabilidade e da economicidade.

A licitação não é um fim em si mesma, mas um instrumento para obtenção do interesse público. Assim, cabe enfatizar o importante princípio da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa, logo, o agente público poderia ter aberto diligências afim de sanar o erro no valor da apólice do seguro garantia, erro este que em nada afetaria o valor da proposta apresentada pelas licitantes.

Assim, não havendo alternativa deverão ser desclassificadas/ inabilitadas as empresas que apresentaram o valor do seguro garantia em valor inferior a 1% do valor estimado da contratação, qual seja, R\$ 3.556,82 (três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Ou então, deve a Administração embasada nos princípios do art. 5º da Lei 14.133/21 retornar a fase de habilitação e reclassificar todas as licitantes afim de verificar se há a possibilidade das arrematantes pelo melhor preço sanarem o valor do seguro garantia.

**DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**

CNPJ: 02.441.945/0001-74

Rua Presidente Lucena, 7150, bairro Rosas

Estância Velha/RS - CEP: 93602-140

E-mail: licitacoessandre@gmail.com

Fone: (51) 3563-3275



É cediço que o servidor público tem o dever de zelar pelo erário, levando em consideração a Supremacia do Interesse Público, sendo assim, a manutenção da decisão que sagrou vencedora a empresa RECORRIDA evidenciará todo o exposto nesta exordial, dissonando dos princípios legais e legislação pátria.

**DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

- a) Seja recebido o presente recurso, uma vez tempestivo;
- b) Seja julgado PROCEDENTE o presente recurso enviado pela empresa TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, reformando a decisão, dando continuidade ao certame, seguindo a ordem classificatória.

Neste Termos,  
Pede e Espera Deferimento.

Estância Velha/RS, 20 de junho de 2024

ANDRE ELIAS

Assinado de forma digital  
por ANDRE ELIAS  
STOLBEN  
SCHILLING:74  
Dados: 2024.06.20  
677438072  
17:09:07 -03'00'

André Elias Stolben Schilling

Representante Legal

CPF: 746.774.380-72

RG: 1064656414